



# Prefeitura de Paraipaba

RECEBI EM 26/01/2017  
Sandra Maria Barbosa  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 007/ 2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.  
(TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA)

À Sua Excelência  
Vereador Magno Lucas Correa  
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

Nesta

*Senhor Presidente,*

**APROVADO**

EM 30 / 01 / 2017

MAGNO LUCAS CORREIA  
CPF: 741.442.353 - 0  
PRESIDENTE

Anderson Moura Costa Lima  
Sec. de Adm. e Finanças  
CPF 019.941.933-79  
31.01.2017  
Lei 336

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa Legislativa, projeto de lei em anexo que revoga a Lei nº 635, de 05/12/2013, que “permite a cessão de bem imóvel através de autorização para a exploração de atividade industrial geradora de emprego e renda e dá outras providências.”

### JUSTIFICATIVA:

A referida Lei incorre em impropriedade quando baralha institutos diversos de uso de bem público, no caso “cessão de uso” e “autorização de uso”.

A cessão de uso ocorre quando o Município de Paraipaba anui o uso gratuito de bem público entre órgãos que o compõem ou para órgãos de pessoa jurídica de direito público diversa, como por exemplo de outro Município, Estado e União e sua materialização se dá por um TERMO DE CESSÃO DE USO.

Para ilustrar, cita-se a lição exemplificativa de **Diógenes Gasparini**:

*“Cessão de uso é o ato que consubstancia a transferência de uso de certo bem de um órgão (Secretaria da Fazenda) para outro (Secretaria de Justiça) da mesma pessoa política (União, Estado-membro e Município), para que este o utilize segundo sua natureza e fim, por tempo certo ou indeterminado. É medida de colaboração entre órgãos públicos; daí não ser remunerada e dispensar autorização legislativa. Formaliza-se por termo de cessão” (Direito Administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 8ª edição, 2003, p. 729).*

Já a autorização de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo (pessoa física ou jurídica) utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente a seu próprio interesse.

É ato unilateral por que a exteriorização da vontade é apenas da Administração, conquanto o particular seja o interessado no uso. Também é ato discricionário, por que depende da valoração do Poder Público, sobre a conveniência e a



# Prefeitura de **Paraipaba**

oportunidade em ensejar o consentimento e é ato precário por que pode a Administração revogar se sobrevierem razões administrativas e de interesse público para tanto.

No dizer de **Maria Syylvia Zanella de Pietro**:

*“Autorização de uso é o ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade.*

(...)

*A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse privado do utente. Aliás, essa é uma das características que distingue a autorização da permissão e da concessão.” (Direito Administrativo. São Paulo: Editora Atlas, 13ª edição, 2001, p. 551).*

Pois bem, da Lei 635/2013 resultou o Termo de Autorização de Uso Gratuito do bem imóvel de propriedade da municipalidade, localizado à Rua Antonio Tabosa, nº 145, Bairro Monte Alverne, nesta urbe, à empresa R.A. OLIVEIRA NETO – ME, ocupante até a presente data.

Sucede, Sr. Presidente, o Município tem a pretensão de fazer funcionar no citado imóvel, diversos órgãos e secretarias, o que proporcionará uma economia aos cofres públicos, pois não será necessário locar outros imóveis, fato que corrobora com o momento de crise que impõe ao administrador austeridade com os recursos, sendo que no caso ainda se evidencia a preponderância do interesse público.

De outra banda, a **urgência na tramitação** do texto legal em apreço se justifica pelo fato de que o ente municipal necessita implantar órgãos e secretarias com maior rapidez para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade e ademais, não transparece justo que o ente municipal se obrigue a continuar a pagar alugueres, havendo um bem imóvel de sua propriedade ocupado gratuitamente por um particular, ainda que esse seja gerador de empregos, o número de vagas não suplanta a massa populacional atendida pela máquina pública.

Destarte, em virtude das razões suso mencionadas, imperativo se faz a tramitação da matéria em caráter de urgência.

Por fim, esclarece que será ensejado prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei para que a empresa desocupe o bem público, lapso temporal suficiente para que possa acomodar suas instalações noutra espaço.

Com as homenagens de estilo.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA



# Prefeitura de **Paraipaba**

**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.**

*Revoga a Lei nº 635, de 05/12/2013 que  
“permite a cessão de bem imóvel através de  
autorização para a exploração de atividade  
industrial geradora de emprego e renda e dá outras  
providências” que cedeu mediante autorização o  
imóvel localizado à Rua Antonio Tabosa, nº 145,  
Monte Alverne, Paraipaba-CE..*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica integralmente revogada a Lei nº 635, de 05 de dezembro de 2013, que permitiu a cessão de bem imóvel de propriedade do Município de Paraipaba, localizado à Rua Antonio Tabosa, nº 145, Bairro Monte Alverne, Paraipaba-CE, através de autorização.

Art. 2º. Ficam sem efeitos todos os atos, termos e contratos administrativos decorrentes da Legislação ora revogada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, 25 de Janeiro de 2017.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

**APROVADO**

EM 30 / 01 / 2017.

**MAGNO LUCAS CORREIA**  
CPF: 741.442.353 - 0  
PRESIDENTE